



= LEI Nº 1.386, DE 26 DE AGOSTO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à UNIÃO-ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, a faixa de terreno do patrimônio Municipal, anteriormente a 1917, sita à Rua Galdino Furtado de Mendonça, nesta cidade, medindo 16,00 m. (dezesseis metros) de largura para a citada rua Galdino Furtado de Mendonça, 16,00 m. (dezesseis metros) de largura pela linha dos fundos para a Rua Cônego Reis, 17,00 m. (dezessete metros) de comprimento pelo lado direito on de confronta com o patrimônio municipal ou quem de direito, e 17,00' m. (dezessete metros) pela lateral esquerda, confrontando com Jorge e Milton Luiz Neves, ou com quem haja de confrontar, totalizando, aproximadamente, 264,00 m2. (duzentos sessenta quatro metros quadrados).

Art. 2º - A faixa de terreno por esta lei doada, destina-se à construção, pela donatária, de um templo para as suas atividades religiosas, devendo serem observados os prazos estipulados na legislação pertinente, de 03 (três) meses para iniciar e de 18 (dezoito) meses para concluir as obras de construção, contados da data do respectivo alvará de licença.

Parágrafo único - Dentro de 02 (dois) meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada, na Prefeitura, dos competentes projetos da edificação pretendida.

Art. 3º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único - Ocorrendo a paralização, sem motivo devidamente justificado perante a Prefeitura, ou o encerramento de atividades da donatária, decorridos dois anos de qualquer dessas eventualidades, o imóvel e as benfeitorias nele erigidas serão revertidos ao patrimônio municipal, na forma deste artigo, cabendo à donatária apenas o direito à indenização, pelo justo preço, das benfeitorias existentes.

Art. 4º - A faixa de terreno não poderá ser alienada, sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame visando a consecução de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de exclusiva responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.-


José Wagner Davero
Prefeito Municipal